

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ 500 FONE/FAX: (055) 551 1558  
CEP: 98528-000 CGC: 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 300/99

Autoriza o Município a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação para contratação de professores pelo PRADEM e dá outras providências.

Eugenio Reimann, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação, na contratação de 05 (cinco) professores, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, para prover vagas na Escola Estadual de 1º e 2º Graus Getúlio Vargas da sede, conforme Ofício 21ªDE/nº 482/99, anexo.

Art. 2º - O convênio e os contratos objetos da presente Lei, terão vigência a contar de 01 de agosto de 1999 (sessenta horas) e a contar de 01 de outubro de 1999 (quarenta horas) respectivamente, até 28 de fevereiro de 2000, incluindo o período (trinta dias) do recesso escolar.

Art. 3º - Os professores contratados deverão apresentar titulação adequada e comprovar idade mínima de 18(dezoito) anos completos.

Art. 4º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação, repassará os recursos relativos ao convênio celebrado na proporção de um vencimento básico do Plano de Carreira do Magistério Municipal, de acordo com o nível de formação do professor, acrescidos dos encargos patronais decorrentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA LUÍ, 500 FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP: 98528-000 CGC 94.442.282/0001-20

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
com efeito retroativo a 01 de agosto de 1999.

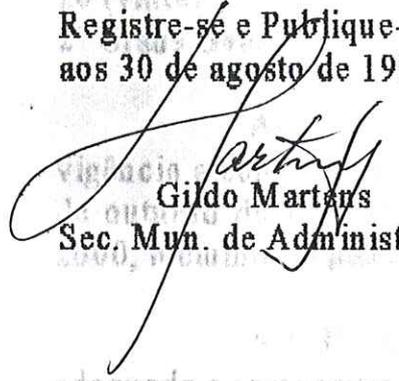
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de agosto de 1999.



Eugenio Reimann  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 30 de agosto de 1999.



Gildo Martens  
Sec. Mun. de Administração.

Art. 4º - O Estado do Rio Grande do Sul, através do  
Estado da Educação, repassará ao Município de Derrubadas  
na proporção de um vencimento tabelado, o valor de  
Municipal, de acordo com o nível de ensino, de acordo com  
os critérios estabelecidos.